



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CARPETE E APLICAÇÃO DE HIDRATAÇÃO DAS CADEIRAS DO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

1. OBJETO

1.1. Escolha de proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem a seco, limpeza e higienização de carpete e aplicação de hidratação das cadeiras do plenário desta Casa de Leis, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Manutenção da Higiene e Conservação: A manutenção regular da limpeza e higienização dos carpetes e cadeiras do plenário é essencial para garantir um ambiente saudável e agradável para os parlamentares, servidores e visitantes. A presença de sujeira, manchas e alérgenos pode comprometer a qualidade do ar e o bem-estar dos ocupantes do espaço.

2.2. Durabilidade dos Materiais: A aplicação de técnicas adequadas de lavagem e hidratação contribui para a preservação dos carpetes e cadeiras, aumentando sua vida útil e evitando a necessidade de substituições frequentes. Este cuidado é essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos, reduzindo custos a longo prazo.

2.3. Eficiência e Especialização: A contratação de uma empresa especializada garante que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados, utilizando equipamentos e produtos específicos que asseguram a eficiência e eficácia da limpeza e higienização. Tal especialização é fundamental para alcançar os melhores resultados, preservando a integridade dos materiais.

2.4. Cumprimento de Normas e Regulamentações: A execução dos serviços de limpeza e higienização deve estar em conformidade com as normas de saúde e segurança, garantindo um ambiente livre de contaminantes. Empresas especializadas possuem conhecimento e práticas adequadas para cumprir tais regulamentações, minimizando riscos à saúde dos ocupantes.

2.5. Imagem Institucional: A conservação adequada do plenário reflete diretamente na imagem institucional da Casa de Leis. Um ambiente limpo e bem cuidado demonstra profissionalismo e respeito tanto aos parlamentares quanto ao público em geral, reforçando a credibilidade e seriedade das atividades legislativas.

2.6. Necessidade de Limpeza e Higienização: Esta contratação visa atender à aparente necessidade de limpeza e higienização do carpete do plenário desta Casa de Leis, devido ao acúmulo de poeira e ácaros causados pela ação do tempo. O carpete não recebe uma limpeza profissional há meses, expondo o ambiente a sujeiras prejudiciais à saúde de todos que frequentam este espaço.

2.7. Revitalização das Cadeiras: A limpeza e a revitalização das 196 cadeiras que compõem o auditório/plenário desta Casa de Leis são indispensáveis e urgentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

considerando que este espaço recebe munícipes, vereadores e servidores durante os trabalhos legislativos.

2.8. Por fim, a presente aquisição é indispensável, pois viabiliza o atendimento das demandas inerentes à Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, permitindo a estruturação adequada para a prestação de serviços correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência. (...).

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA**, nos termos do inciso II, do art.75 da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO/ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Conforme exigência legal, o Responsável pela Cotação de Mercado, nomeado pela Portaria n. 052/2023 realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, apurando as seguintes médias aritméticas que resultaram no valor estimado, de acordo com a tabela abaixo e orçamentos juntados aos autos do processo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de lavagem a seco, limpeza e higienização de carpete de aproximadamente 290,41m ² do Auditório/Plenário com revitalização e hidratação de suas respectivas 196 cadeiras em atendimento as necessidades desta Casa de Leis.	UN	1	R\$ 10.527,11	R\$ 10.527,11
TOTAL GERAL MEDIANA DOS TRÊS ORÇAMENTOS EM ANEXO					R\$ 10.527,11

6.2. Especificações mínimas:

O serviço abrangerá toda a área acarpetada do Auditório/Plenário desta Casa de Leis, devendo seguir as especificações conforme abaixo:

a) O processo de limpeza a seco do carpete consiste, primeiramente, na aspiração prévia da área a ser limpa. Em seguida, na aplicação de produto de composição natural, que seja leve, orgânico, com um Ph neutro e atóxico.

b) O produto, através de sua mistura de substâncias ativa-laváveis, deverá dissolver e absorver completamente os diferentes tipos de sujeira contidas no carpete como:

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaoodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

fuligem, gordura e etc, revitalizando assim as cores, brilho e o volume das fibras do carpete.

c) O procedimento deverá ser capaz de deixar o carpete praticamente seco após o término da limpeza.

d) O carpete deverá receber um tratamento de higienização, que elimine germes causadores de mofo, ácaros, bactérias e fungos e, para maximizar o efeito da higienização. O equipamento deve ter capacidade de esfregar e aspirar simultaneamente, para não deixar resíduos no carpete.

e) Todas as cadeiras que compõem o Auditório/Plenário (196 cadeiras) deverão ser revitalizadas e fixadas no mesmo lugar, sem alterar a estrutura da mesma.

f) Os equipamentos a serem utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação. No caso de indisponibilidade dos equipamentos, por quaisquer que sejam os motivos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente, para não comprometer o prazo que será previamente definido na entrega do serviço.

6.3. O **valor médio estimado** para a prestação dos serviços, considerando os valores orçados ofertados é de R\$ 10.527,11 (dez mil, quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos).

6.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com este termo de referência.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DO CONTRATAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

c) A entrega do objeto será realizada em no máximo em até 10 (dez) dia útil após emissão da Nota de Empenho.

d) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados na tabela do item 7.

7.6. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2024, obedecidos os aditamentos legais e demais disposições deste edital.

8. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, na Praça Otto Mohn, Quadra M, sn, Setor Oeste, CP: 73.850-000, Cristalina, Goiás. Telefones para contato dos responsáveis: (61) 3612-2919/2391, e-mail: secretariafinanceira.cmc@gmail.com.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO

9.1. A proposta mais **vantajosa/oportuna e conveniente** nos orçamentos, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem a seco, limpeza e higienização de carpete e aplicação de hidratação das cadeiras do plenário desta Casa de Leis, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço, atinge a importância de R\$ 9.921,35 (nove mil ,novecentos e vinte um reais e trinta e cinco centavos).

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

10.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás – 01.031.1005.2.232.3.3.90.39 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

8.2. Caso os quantitativos destes materiais/serviços não sejam consumidos até o final do contrato/nota de empenho, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado feito obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na conta corrente da Empresa vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da certificação de que o serviço/produto foi entregue de forma devida, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente e emitida à nota de empenho, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

11.2 A empresa vencedora deverá apresentar, além da Nota Fiscal, todos os documentos de regularidade fiscal, exigidos por lei.

12. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

12.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

12.3. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003.

12.5. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

12.6. Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados.

12.7. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.8. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006

12.9. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

12.10. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

13.2. Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Fica-se na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

14.2. Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada inclusive penalizando o contratado na forma da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

14.3. Efetuar pagamento conforme contratado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

15.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16. DAS PENALIDADES

16.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

17.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

18. SIGILO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

19. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

19.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

JOAB PEREIRA DA SILVA
Secretário Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Escolha de proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem a seco, limpeza e higienização de carpete e aplicação de hidratação das cadeiras do plenário desta Casa de Leis, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalina, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Ver. MARCOS FERNANDES FRANCO – “Marquim da Feira”

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina